

O processo de diferenciação das ordens senatorial e equestre no fim da República romana

The process of differentiation between the Senatorial and the Equestrian Orders at the end of the Roman Republic

Alice Maria de Souza *

Resumo: As fronteiras identitárias entre a ordem equestre e a ordem senatorial, desde seu surgimento, foram tênues. Entretanto, no final do século II a.C., estas duas ordens começaram a delinear mais claramente seus limites, principalmente devido a uma lei proposta por Caio Graco durante sua magistratura como tribuno da plebe. Este é o objeto deste artigo, que visa a traçar um panorama do processo de diferenciação entre estas duas ordens.

Abstract: The identity boundaries between the Equestrian Order and the Senatorial Order, since the inception of the both orders, were tenuous. However, at the end of the second century BC these two orders began to outline their limits more clearly, mainly due to a law proposed by Gaius Gracchus during his magistracy as tribune of the plebs. This is the object of this article, which aims to give an overview of the differentiation process between these two orders.

Palavras-chave:

Ordem equestre;
Ordem senatorial;
Caio Graco;
Appiano;
República.

Keywords:

Equestrian Order;
Senatorial Order;
Caius Gaius Gracchus;
Appian;
Republic.

Recebido em: 24/08/2014
Aprovado em: 26/09/2014

* Doutoranda em História pela Universidade Federal de Goiás sob a orientação da Profa Dra Ana Teresa Marques Gonçalves. Bolsista da Capes.

Até o final da República, a cavalaria romana era composta por dezoito centúrias, cifra alcançada pela reforma serviana, que adicionou doze novas centúrias às seis antigas, criadas no reinado de Tarquínio, o Antigo. Esta reforma empreendida por Sérvio Túlio estabeleceu o sistema fundado na divisão dos cidadãos em classes etárias e censitárias, com duplo fim militar e eleitoral (NICOLET, 1974, p. 15).¹ O sistema serviano organizou o exército em 193 centúrias recrutadas em cinco classes censitárias e permaneceu sendo a base do censo romano até o fim da República, apesar das muitas modificações que sofreu entre os Graco e Otávio Augusto.

Após o século III a.C., o censo quinquenal organizava os cidadãos (homens adultos) em cinco classes subdivididas interiormente em *juniores* (até 46 anos) e *seniores*, de acordo com a faixa etária. Estas classes constituíam a lista dos mobilizáveis para o exército, hierarquizadas de acordo com a riqueza. Aqueles cidadãos que não possuíam a riqueza mínima para participar do exército eram reunidos em dois grupos, os *proletarii* e os *capite censi* (NICOLET, 1977, p. 726-727). Em certo momento (provavelmente em 179 a.C.), o sistema centurial entrou em relação com as tribos, passando-se a considerar, para o voto, a classificação dos cidadãos em tribos, permanecendo o número total de centúrias (NICOLET, 1974, p. 23).

De acordo com este sistema, os cavaleiros eram recrutados entre aqueles que possuíam o censo mais elevado, constituindo assim a primeira classe censitária. Este era um recrutamento plutocrático e aristocrático, pois eram escolhidos não somente os mais ricos, mas também os melhores, o que explica as características da ordem equestre (NICOLET, 1974, p. 15-16). Ela era plutocrática, porque a escolha dos seus membros era feita com base no censo; e era aristocrática porque, inicialmente, a cavalaria era recrutada nas famílias aristocráticas ligadas à monarquia, e mesmo quando seu recrutamento passou a ser feito em bases mais amplas, esta ordem continuou representando esta antiga tradição.

Claude Nicolet (1974, p. 176-177) defende ser adequada à estrutura romana a tradução de *ordo* não como "classe", mas sim como "ordem". Esta tradução é justificada pelo esforço em evitar equívocos já que, nos nossos dias, a noção de classe social é essencialmente determinada pela renda e pelas atividades econômicas; diferentemente

¹ Há uma grande discussão sobre a data em que a reforma serviana foi empreendida. Para nossa pesquisa, e em relação à cavalaria e seu papel no sistema serviano, adotamos o fim do século IV a.C., concordando com Claude Nicolet (1974, p. 19) como a época de sua organização.

da *ordo*, que preconizava a *dignitas*, que tinha um sentido preciso, referindo-se às divisões do povo em diferentes classes censitárias reconhecidas pelos censores.

Ainda segundo Claude Nicolet (1974, p. 169), a noção de “ordem” não se aplica a todo grupo de homens que têm as mesmas atividades e os mesmos interesses, mas unicamente àqueles que são bastante estáveis para serem confirmados pelos censores e que interessam de qualquer modo à classificação social e censitária de Roma. O conceito de “ordem” define um grupo que, na classificação sociopolítica do Estado, tem uma função e uma *dignitas*, o que pode exigir certo critério censitário para dele participar (NICOLET, 1974, p. 175). Uma ordem era um grupo que se caracterizava por ser fechado, cujos membros eram registrados oficialmente em uma lista redigida por determinados magistrados, que tinha necessidade de status legal, devendo ser revisado regularmente com cuidado, e que não constituía um conjunto heteróclito de pessoas (NICOLET, 1978, p. 41). Era o reconhecimento do censor e, em sua falta, do legislador ou, na época imperial, do príncipe, que determinava o pertencimento de um indivíduo a uma ordem e que o permitia recorrer às vantagens e à *dignitas* inerentes a ela (NICOLET, 1974, p. 169). Podemos citar como exemplos de ordens romanas a ordem dos juízes, a ordem dos publicanos e a ordem dos tribunos do tesouro. Todas estas são expressões oficiais, ou seja, susceptíveis de aparecer, por exemplo, no texto de uma lei (NICOLET, 1977, p. 729).

Claude Nicolet (1974, p. 163) afirma que esta expressão “ordem equestre” já existia bem antes do século II a.C. e que, na época de Caio Graco, ordem equestre designava aqueles a quem este tribuno entregou a direção dos tribunais, que eram definidos rigorosamente como os *equites equo publico* das 18 centúrias de cavalaria (NICOLET 1974, p. 164).² André Chastagnol (1973, p. 39 e 586) defende que, enquanto a ordem equestre já se encontrava solidamente organizada nos dois últimos séculos da República, a ordem senatorial foi criada no governo de Augusto mediante duas medidas que a definiam: o censo de um milhão de sestércios e o direito concedido aos filhos dos senadores de portar a laticlávica.³ Durante a República, o Senado era somente um

² O termo *equites*, assim como *eques* ou *equester*, sem dúvida tem origem militar; *equo publico* surgiu do fato de que os cidadãos que compunham as centúrias de cavalaria recebiam do Estado um cavalo e certa quantia em dinheiro para mantê-lo (NICOLET, 1978, p. 38-39).

³ A *latus clavus*, ou laticlávica, era uma faixa larga de púrpura que se usava verticalmente sobre a túnica, embaixo da toga. Durante a República, era o uniforme dos senadores, sendo utilizada unicamente pelos membros deste conselho (CHASTAGNOL, 1973, p. 589). Em 18 d.C., Augusto proibiu o uso da laticlávica

conselho e a qualidade de senador permanecia individual: a expressão *ordo senatorius*, portanto, era utilizada apenas para designar os membros deste conselho (CHASTAGNOL, 1973, p. 184). Há também a afirmação de que, na época republicana, não existia ordem senatorial, pois dos membros do Senado era apenas exigida a declaração de um capital equivalente ao censo equestre (LE GLAY; VOISIN; LE BOHEC, 1991, p. 197).

Para Claude Nicolet (1977, p. 731), a partir das reformas de Augusto a expressão "ordem senatorial" passou a englobar os senadores mais coletivamente, considerando também os seus filhos. O autor também afirma que, durante a República e do ponto de vista censitário, não havia diferença entre ordem equestre e ordem senatorial (NICOLET, 1977, p. 730). Entretanto, a expressão "ordem senatorial" já era utilizada devido aos privilégios que este grupo detinha, sendo o controle do Estado o principal deles. O *album* que listava as personalidades aptas a participar do Senado era revisado a cada cinco anos pelos censores; mas para entrar neste conselho, além de seu nome figurar nesta lista, o cidadão deveria completar suas qualificações através do exercício de alguma magistratura e do serviço militar (NICOLET, 1977, p. 730). Em última instância, mesmo não havendo, na divisão censitária oficial, o grupo denominado *ordo senatorius*, certa *dignitas* era inerente aos membros do Senado, que desempenhavam uma função específica e eram reconhecidos pelos censores como um grupo fechado, através da constituição do *album*. Isto nos leva, de acordo com a definição de *ordo* construída por Nicolet (1974), a considerar possível a utilização do conceito de *ordo* para nos referir a este grupo já no decorrer da República.

Alguns autores procuraram definir a ordem equestre, seguindo uma tendência errônea surgida na historiografia do século XIX (NICOLET, 1978, p. 43), como uma camada social de comerciantes e homens de negócios (ADCOCK, 1959, p. 69), que se diferenciavam da ordem senatorial pelo desempenho de funções econômicas diferentes das agrárias. No entanto, apesar de alguns cavaleiros desempenharem atividades econômicas voltadas para o comércio ou para as finanças, ou serem publicanos e juizes,

pelos filhos dos cavaleiros e transferiu o direito de usá-la para os descendentes dos senadores. Aos olhos do príncipe, os filhos dos senadores eram predestinados a servir o Senado. Estes jovens eram membros da ordem senatorial, mas continuavam sendo jovens cavaleiros até que inaugurassem sua primeira magistratura e devolvessem o cavalo público. Diferenciavam-se dos outros jovens equestres porque estes usavam agora a *augustus clavus* ou augusticlávia (LE CLAY; VOISIN; LE BOHEC, 1991, p. 198). A *augustus clavus* era uma faixa púrpura estreita, utilizada da mesma maneira da *latus clavus*. Estas duas insígnias definiam os dois tipos de jovens cavaleiros (CHASTAGNOL, 1973, p. 592).

essas características não podem ser tomadas como a base para a definição de ordem equestre. Membros dessas atividades podiam ser cavaleiros, mas a função econômica desempenhada não era pré-requisito para a detenção deste título (NICOLET, 1974, p. 175).

Para ingressar nas fileiras da cavalaria romana, os cidadãos candidatos ao posto deveriam alcançar o censo mínimo anual dez vezes superior ao da primeira classe de infantes, que era de 40.000 sestércios (NICOLET, 1978, p. 39). Isto não era suficiente, pois os censores deveriam reconhecê-los como dignos desta honra e, principalmente, ceder-lhes o direito de possuir o cavalo público, uma das insígnias da ordem equestre. Os censores realizavam no Campo de Marte, a cada cinco anos, o *census populi*, que se estendia a todos os cidadãos romanos, sem distinção de idade, sexo, classe censitária ou condição jurídica. Então, deveriam comparecer os inscritos nas centúrias e declarar quais eram os membros de sua família. Os censores, além de prover as listas dos cidadãos, também desempenhavam atividade fiscal e econômica em que deveriam inscrever as propriedades dos cidadãos, e preparar a lista dos *equites equo publico*. Deve-se ressaltar que a chamada militar anual era feita pelos cônsules, e não pelos censores, a partir das listas gerais do censo (NICOLET, 1974, p. 47).

A função do censo era garantir a concórdia e a coesão da sociedade romana, que era desigual de fato e de direito. Ao mesmo tempo em que esta sociedade reconhecia a igualdade jurídica de todos os cidadãos, constatava a desigualdade de fato entre os indivíduos e os grupos: desigualdade física – sexo, idade, saúde –; desigualdade de fortunas – ricos e pobres –; e desigualdade social – bom e mau nascimento. O censo era um recenseamento e, sobretudo, uma repartição racional dos cidadãos entre certo número de grupos cuja existência, definição, composição, status e função eram diretamente garantidos pelo Estado. Ao censo mais elevado das primeiras classes eram associadas vantagens, quase como um meio de compensação, e uma maneira de legitimar a desigualdade característica da sociedade (NICOLET, 1977, p. 726-7).

A organização da ordem equestre reunia tanto plebeus ricos como membros da ordem senatorial, ou seja, os membros do Senado. Estas duas ordens compunham as 18 centúrias de cavalaria do exército romano, seus membros tinham um lugar especial na assembleia *centuriata*,⁴ e eram os primeiros chamados a votar – um exemplo de

⁴ A assembleia *centuriata* – cujos participantes eram os membros das centúrias do exército romano, criadas durante a reforma serviana – reunia-se mediante a convocação do cônsul ou de um tribuno. Esta

vantagem associada às primeiras classes censitárias. Além disso, os novos membros do Senado eram recrutados na ordem equestre: quando alguma cadeira do Senado encontrava-se vaga, era preenchida por um cavaleiro, que passava a ser conhecido como um dos “homens novos” que optou por seguir carreira política (CORASSIN, 1988, p. 61). Entretanto, estes homens novos significavam uma ruptura, não uma continuidade. Tornar-se magistrado e senador não era apenas ascender ao sucesso, influência e riqueza. O status do senador obedecia ao mesmo princípio fundamental de igualdade proporcional que presidia toda a organização censitária, ou seja, ao máximo de horas correspondia o máximo de obrigações o que, para muitos dos *equites*, fazia parecer mais interessante permanecer com seu status pessoal mais maleável (NICOLET, 1977, p. 736).

Os cavaleiros constituíam uma reserva permanente organizada em 18 centúrias. O pertencimento ao corpo equestre não era unicamente ligado à duração do serviço militar: era um tipo de honra vitalícia e o cavalo público simbolizava a dignidade e a prepotência. Esta vitaliciedade das honras ligadas a uma função evoca indiretamente a condição senatorial. Isto explica porque devemos falar em ordem, e não simplesmente em *classis* de cavaleiros (NICOLET, 1977, p. 737). Afinal, os cavaleiros mobilizáveis para o exército constituíam a primeira classe censitária, mas a honra, a *dignitas* equestre, perdurava mesmo ao final do serviço militar, caracterizando, assim, uma *ordo* que apresentava uma dignidade própria.

A tendência geral era que o filho de um cavaleiro romano fosse também cavaleiro, mas isto não era uma obrigação. No entanto, dado que o título equestre representava grande honra e que sua diferença para com título de senador não era acompanhada de pesadas cargas, raramente um filho de cavaleiro renegava esta honra. Formalmente o título equestre não era hereditário, mas ter um pai, avô ou algum familiar que tivesse sido cavaleiro, sempre que se reuniam os demais requisitos de censo, idade e moralidade, pesava na decisão dos censores (NICOLET, 1978, p. 42).

assembleia era responsável pela escolha de alguns magistrados (os cônsules, os pretores e os censores) e pela resolução de apelações, além de julgar todos os crimes sujeitos à pena de morte e decidir sobre guerra e paz. Também possuía a responsabilidade de votar, sem direito de emenda, medidas propostas pelos magistrados ou pelo Senado. O voto era dado por centúria, possuindo, cada uma destas o direito a um voto determinado pela maioria de seus membros. Isso dava à assembleia um caráter conservador em suas decisões, porque os membros da 1ª e 2ª classes, pertencentes às ordens equestre e senatorial, formavam o maior número de centúrias (COMBÉS, 1977).

As ordens equestre e senatorial mantinham estreita identificação entre si. Elas comungavam da mesma ideologia, seus membros casavam-se entre si formando alianças políticas, tinham em comum o fato de serem os mais ricos e apresentarem a mesma qualificação censitária. No entanto, havia diferenças entre estas ordens que resultavam de suas especializações, das incompatibilidades e proibições legais que se criaram. Algumas destas diferenças diziam respeito ao fato de que os senadores ligavam-se ao exercício das magistraturas. Eles eram proibidos de participar de uma concorrência pública pois, sendo os seus organizadores, o Estado não permitia que fossem também parte interessada. Por outro lado, nenhuma proibição legal atingia os cavaleiros: as concorrências eram abertas para todos que não fossem senadores e os contratos eram arrematados pela melhor oferta, em leilões organizados a cada cinco anos pelos censores. Os principais detentores dos contratos oferecidos nestes leilões eram os chamados publicanos, dos quais alguns eram cavaleiros (CORASSIN, 1988, p. 62-63).

Pode-se afirmar que a predominância de cavaleiros vitoriosos nos leilões referentes ao direito de se coletar impostos nas províncias advinha de sua fortuna, sendo mais uma questão de comportamento social e político que a aplicação de um texto de uma lei, pois jamais houve uma medida legal que precisasse que só os cavaleiros pudessem participar das concessões públicas. A fortuna pessoal mínima requisitada ao cavaleiro, de 400.000 sestércios, representava uma garantia de que, em caso de dificuldade na coleta de impostos, o Estado sempre teria segurança para recuperar seu dinheiro (NICOLET, 1978, p. 46).

A partir do final do século II a.C., no entanto, mais precisamente após a magistratura de Caio Graco como tribuno da plebe, as duas ordens que até então estavam unidas por interesses políticos e familiares e, principalmente, porque os seus membros detinham o direito de possuir o cavalo público e de formar as 18 centúrias de cavalaria, começaram a se separar.

O conflito político entre o Senado e a ordem equestre nasceu da ascensão à função judiciária desta última, passando pelo acesso à magistratura, a linha que separava as duas ordens: a magistratura não era apenas o exercício de uma função civil, mas comportava também responsabilidades e privilégios políticos. Fixada em certas famílias e limitada a certo meio, ela tendeu pouco a pouco a se transformar em guardiã de certa ideologia, influenciando no desenvolvimento do pensamento político em Roma

(NICOLET, 1974, p. 467-468). Esta ascensão equestre ocorreu quando Caio Graco retirou dos senadores e entregou para os cavaleiros, mediante um plebiscito, o direito de proporcionar os juízes dos tribunais de justiça responsáveis pelo julgamento das denúncias de crimes de extorsão e corrupção nas províncias, que estavam desacreditados por sua venalidade (ADCOCK, 1959, p. 79).

O essencial do conflito entre os cavaleiros e o Senado se desenvolveu ao redor dos tribunais políticos (as *quaestiones perpetuae*) e das *quaestiones repetundarum* e diz respeito ao fato de que os juízes – desde a *Lex Repetundarum*⁵ de Caio Graco –, de certa forma hereditários nos tribunais, tendiam a se tornar um grupo político, pois, julgando os magistrados, detinham em suas mãos a sorte de homens com os quais eles dividiam a responsabilidade da administração de Roma. Em suma, os juízes tinham consciência das contradições que, nas províncias, opunham os promagistrados – responsáveis pela prosperidade dos *socii* e pela dominação de Roma – e as sociedades de publicanos encarregadas da coleta dos impostos. Assim, os magistrados encontravam em Roma, nos já referidos tribunais, homens ligados a seus interlocutores nas províncias, os publicanos, que, em sua maioria eram, assim como os juízes, pertencentes à ordem equestre (NICOLET, 1974, p. 468).

Esta lei, tanto na narrativa dos documentos quanto na análise feita pela historiografia moderna, recebe uma atenção especial. Para a maioria dos autores, a Lei Judiciária de Caio Graco simplesmente transferiu os tribunais – a magistratura – dos senadores aos cavaleiros. Veléio Patérculo (*História Romana II*, 6) é claro ao afirmar que o tribuno de 123 e 122 a.C. “transferiu os juizados do Senado à ordem equestre”. Sobre esta lei e a relação entre Caio Graco e os cavaleiros, Plutarco nos apresenta informações importantes. Ele escreve que os senadores, por serem os únicos juízes, mostravam-se temíveis ao povo e aos equestres (Plutarco, *Vida de Caio Graco*, 5). Plutarco também afirma que uma lei de Caio Graco enfraqueceu as prerrogativas judiciárias dos senadores, pois a partir de então os processos eram julgados por seiscentos juízes, sendo trezentos senadores e outros trezentos escolhidos por Caio Graco dentre o membros da ordem equestre (Plutarco, *Vida de Caio Graco*, 5-6).

Apiano de Alexandria (*História Romana II*, Guerras Civis I, 22) em momento algum informa sobre aumento do número de membros do Senado. Ele afirma que a entrega

⁵ Esta lei está contida em uma pequena tábua de bronze e pode ser convenientemente chamada de *Lex Sempronia*, *Lex Repetundarum* ou *Lex Iudiciaria* (SHERWIN-WHITE, 1982, p. 18).

da direção dos tribunais para os cavaleiros foi um meio encontrado por Caio Graco para comprar o apoio dos membros da ordem equestre: “como já tinha comprado a plebe, tratou de atrair para si também, por meio de outra manobra política similar, os cavaleiros que ocupavam uma posição intermediária, por sua dignidade, entre o Senado e a plebe” (Apiano, *História Romana II*, Guerras Civis I, 22).

É importante ressaltar que Apiano refere-se aos membros da ordem equestre apenas utilizando o termo “cavaleiros” – diferentemente de Veléio Patérculo, que utiliza o título da ordem, referindo-se à lei. Sua definição desta camada social do século II a.C. condiz com a caracterização que toda a historiografia apresenta sobre este grupo; mas, difere da descrição dos equestres do século II d.C., época do autor.⁶ A caracterização dos equestres republicanos demonstra que, sendo membro da ordem equestre, Apiano conhecia o seu passado e, provavelmente, estava consciente da diferença entre a sua constituição no século II a.C. e em seu tempo. A sua escolha em citar a localização social dos equestres na República – desnecessária se não houvesse o conhecimento da mudança – reforça esta suspeita.

Os senadores, segundo Apiano, cederam à modificação prevista na *Lex Repetundaram*, não por apoiá-la, mas porque ficaram envergonhados diante dos exemplos de corrupção citados por Caio:

Transferiu os tribunais de justiça, que estavam desacreditados por sua venalidade, dos senadores para os cavaleiros, reprovando em especial aqueles casos recentes de Aurélio Cota, Salinator e, em terceiro lugar, Mânio Aquílio, o conquistador da Ásia, os quais, depois de subornar às claras os juízes, haviam sido absolvidos por eles, tanto que os embaixadores enviados para acusá-los ainda estavam presentes e iam de um lado para outro espalhando com ódio estes fatos. Disto, precisamente, o Senado, envergonhando-se muito, cedeu à lei e o povo a ratificou. Assim foram transferidos os tribunais de justiça do Senado para os cavaleiros (Apiano, *História Romana II*, Guerras Civis I, 22).

Em seguida, Apiano analisa os desdobramentos desta lei, demonstrando que Caio Graco, ao propor tal alteração nos Tribunais, tinha outro objetivo, além de comprar o apoio dos cavaleiros, que seria a diminuição do poder dos senadores, concretizado

⁶ Então os membros da ordem equestre não constituíam a camada intermediária entre os mais ricos e os mais pobres. Eram muito importantes na administração imperial, desempenhavam cargos de confiança dos imperadores e igualavam-se aos senadores, ou até os superavam, em prestígio e riqueza.

devido ao amplo alcance da lei e pelas características e atribuições jurídicas dos tribunais:

Dizem que, pouco tempo depois de ter entrado em vigor a lei, Graco afirmou que ele havia abatido o poder do Senado com um golpe definitivo e a experiência do curso dos acontecimentos posteriores pôs mais em relevo a veracidade das palavras de Graco; posto que eles podiam julgar a todos os romanos e itálicos e também aos próprios senadores, sem limitações, tanto no relativo a questões de propriedade como nos direitos civis e de desterro, elevou os cavaleiros, por assim dizer, à categoria de dominadores, ao tempo que igualou os senadores à condição de súditos (Apiano, *História Romana II*, Guerras Civis I, 22).

Assim, vemos nestas duas passagens como Apiano percebe um movimento de alternância de poder entre os membros do Senado e os da ordem equestre. Com a aplicação da Lei Judiciária, os cavaleiros tiveram seu poder aumentado, enquanto o dos senadores foi diminuído. Com esta inversão do nível de poder destas duas camadas sociais, percebemos que o objetivo de Caio Graco era sempre a diminuição do poder dos senadores, exemplos de corrupção, segundo Apiano.

O relato de Apiano sobre a Lei Judiciária de Caio Graco também apresenta uma análise das consequências, a longo prazo, de sua aplicação. Segundo o autor, a lei causou um vácuo de poder e se revelou ineficaz em relação à corrupção dos tribunais, pois os cavaleiros se comportaram de forma tão vendável quanto anteriormente o foram os senadores

Além disso, como os cavaleiros votavam nas eleições para sustentar o poder dos tribunos, e obtinham deles o que queriam em retorno, eles se tornaram mais e mais terríveis para os senadores. Em breve, pois, sofreu um vácuo de poder no governo, por estar a honra apenas nas mãos do Senado e o poder efetivo dos cavaleiros. E prosseguindo por este caminho, não só detiveram o poder, mas também cometeram violência contra os senadores nos julgamentos. E, participando eles também da corrupção, no tempo que desfrutavam de fartos lucros, se comportaram a partir de então de forma mais vergonhosa e desmedida que os senadores. Levaram acusadores subornados contra os ricos e corrompendo totalmente os julgamentos por causa do suborno, foram coligando-se entre si pela força, até o ponto em que se abandonou por completo o costume de uma classe de investigação, e a lei judicial ocasionou por muito tempo outra sorte de luta civil não menor que as anteriores (Apiano, *História Romana II*, Guerras Civis I, 22)

Segundo a interpretação de Apiano, a mudança da direção dos tribunais provocou o desequilíbrio na administração do Estado, pois a honra encontrava-se em poder de uns, enquanto o poder (*kratos*) efetivo era detido por outros. A honra (*dinamis*) constituía o principal aspecto de legitimação do poder e da garantia da lealdade dos governados (LENDON, 2005, p. 25), como a *dignitas* no pensamento político latino. Ou seja, para que o seu poder fosse reconhecido todo líder romano deveria ser, antes de tudo, considerado pelos seus liderados como digno – ou merecedor, capaz – de cumprir seu papel. O *kratos* desprovido de *dinamis* não era legítimo e tendia a ser corrompido, causando desequilíbrio tanto entre os cidadãos quanto entre estes e os deuses protetores da cidade. Este desequilíbrio, no relato de Apiano, equivale ao vácuo de poder que surgiu ao longo do tempo, resultando na luta civil.

O poder para agir estava sob o controle dos cavaleiros, mas suas ações não eram reconhecidas, porque legitimadas pela *dinamis* (*dignitas*), cujo domínio permanecia sob o controle dos senadores – identificados como capazes de dirigir a administração pública. Entretanto, qualquer ação destes era impedida pela reação dos equestres. Assim criou-se o vácuo de poder: devido a ações não legitimadas e dignidades estagnadas.⁷

Com base no relato deste autor, a lei de Caio pode ser considerada como uma arma no arsenal político que o tribuno utilizou contra os senadores, opositores de suas outras reformas. No entanto, esta lei tinha como propósito inicial reprimir as grandes corrupções do governo romano, oferecendo assistência para todos os habitantes do mundo romano, sem importar seu *status*, não se restringindo aos crimes de extorsão e proibindo absolutamente todos os métodos de enriquecimento ilícito, ou seja, por meio de corrupção e extorsão. Sua característica especial era a insistência na publicidade de todos os seus procedimentos, em especial a seleção dos jurados e a votação do júri (SHERWIN-WHITE, 1982, p. 21).

⁷ Não podemos, disto, concluir que Apiano considerava os senadores, por possuírem a *dinamis* necessária, como aqueles que deveriam desempenhar o *kratos*. A corrupção dos membros do Senado no desempenho das funções judiciais, segundo Apiano, foi a motivação para a transferência da direção deste ofício para os equestres. Portanto, os senadores, apesar de possuírem a *dinamis*, eram exemplos de corrupção. A solução para estes desvios de conduta, o retorno do equilíbrio, consistia em manter unidos a *dinamis* e o poder. A narrativa das Guerras Civis e seu desfecho, com Otávio restabelecendo a ordem, demonstra que o *princeps*, reunindo poder e *dinamis*, assegurava o equilíbrio na sociedade romana.

O pretor deveria ler em voz alta, na assembleia *tributa*, sua lista anual de 450 homens aptos a serem jurados, e publicá-la em um quadro de notícias ao longo do ano. Também precisava publicar a lista de jurados escolhidos e advogados indicados para cada caso, além de realizar um juramento público de que havia escolhido apenas homens de bem. O povo deveria ver os votos dos jurados que eram contados e declarados para a multidão. Eram excluídos do júri todos aqueles que estavam fora da Península Itálica, aqueles que estavam ocupados com tarefas nas províncias e os que estavam servindo ou podiam servir na cavalaria. Porque os jurados precisavam estar disponíveis em Roma durante o ano; os limites de idade para ser jurado eram baseados no serviço militar. Este terminava aos trinta anos, idade em que começava a vida política efetivamente, cujo encerramento ocorria aos sessenta anos. Como Caio Graco não confiava em sua fidelidade, os jurados eram submetidos ao controle máximo da publicidade e a pesadas multas financeiras, caso negligenciassem suas tarefas (SHERWIN-WHITE, 1982, p. 22-23). Além disso, mesmo ainda conservando seu cavalo público, os senadores foram excluídos das listas de jurados juntamente com os magistrados inferiores, seus filhos, irmãos e pais (NICOLET, 1977, p. 740).

Os cavaleiros apoiaram Caio Graco em sua proposta referente aos tribunais provinciais; mas não podemos, por isso, afirmar que houve uma ruptura definitiva entre as duas principais ordens romanas. Os interesses dos membros da ordem senatorial e dos participantes da ordem equestre eram parecidos; além disso, os cavaleiros não almejaram acabar com os privilégios dos membros do Senado, mas sim alargar a possibilidade da sua participação nos mesmos, entrando no Senado. A oportunidade que Caio Graco ofereceu aos cavaleiros foi um importante meio de aumentar sua riqueza, pois o tribunal que antes controlava os seus excessos, desde então passou às mãos de seus pares, tornando-se favoráveis os julgamentos dos crimes de extorsão (CORASSIN, 1988, p. 65-67). Apesar de ser exigido dos cavaleiros e dos senadores o mesmo censo, a posse de uma grande fortuna influenciava, além de outros fatores como a carreira militar e o desempenho de alguma magistratura, na obtenção da *dignitas* que caracterizava um senador. Portanto, Caio Graco, ao realizar esta mudança na direção dos tribunais, simplificou a busca equestre pelas possibilidades de entrada no Senado. Assim, os membros da ordem equestre, em seu jogo político, apoiaram Caio

Graco apenas enquanto ele não ameaçou os privilégios de ambas as ordens, que o perseguiram até a morte, em defesa dos mesmos.⁸

A partir deste episódio, no entanto, as duas ordens passaram a apresentar fronteiras mais nítidas no que se refere aos elementos de definição de ambas, principalmente à posse do cavalo público, fundamental na definição de um membro da ordem equestre e principal prerrogativa da ordem. A partir de então, alguns *equites*, ao final de seus dez anos de serviço militar regulamentado, decidiram devolver o seu cavalo, ou seja, deixar as centúrias equestres.⁹ Estes seriam jovens de famílias senatoriais e, a partir de tal reforma, os senadores, independente de sua origem, não participavam formalmente da ordem equestre (NICOLET, 1974, p. 469). Assim, os membros do Senado deixaram de possuir a principal prerrogativa de um cavaleiro. Entretanto, os objetivos e ambições de ambas as ordens no que se refere à participação na direção do Estado não sofreram grandes mudanças, a ponto de estes grupos sociais se tornarem inimigos.

Desta forma, a *Lex Repetundarum* de Caio Graco, mesmo não sendo sua finalidade última, auxiliou os equestres em sua busca por poder político, que chegaria ao topo durante o Império, quando a ordem equestre forneceu aos príncipes os funcionários dos cargos de maior importância como, por exemplo, os prefeitos do Egito e as prefeituras do pretório, além de criar as condições censitárias necessárias para que os cavaleiros disputassem as cadeiras no Senado e as magistraturas nas eleições.

Os cavaleiros dominaram os tribunais criminais durante quarenta e dois anos, de 123 a 80 a.C.; em 70 a.C. eles recuperaram uma confortável maioria de dois-terços, depois das reformas de Augusto. Nos primeiros anos do século I a.C., a ordem equestre aparece como um grupo de *status*, caracterizado mais pela posse de um censo mínimo do que por uma "dignidade", ou seja, pela vocação ao desempenho de certas funções (NICOLET, 1977, p. 740).

Ao longo do período imperial, no entanto, a importância dos membros da ordem equestre na administração pública cresceu consideravelmente. Isto se deveu a vários

⁸ Esta perseguição, segundo os documentos antigos, foi iniciada quando o tribuno da plebe tentou estender a cidadania romana a todos os itálicos; o que facilitaria a aprovação, na assembleia *tributa*, de leis que por ventura ameaçassem os privilégios das ordens romanas.

⁹ Existe uma hipótese, baseada em uma passagem em *Da República* (VI, 2), de Cícero, de que este ato foi obrigado pelo *plebiscite reddendorum equorum*, em 129 a.C. (NICOLET, 1974, p. 103).

fatores, tais como a maior lealdade destes homens aos imperadores – que sempre desconfiavam dos homens do Senado por verem neles, devido ao passado republicano, seus maiores concorrentes na detenção do poder.

Referências

Documentação textual impressa

- APIANO. Guerras Civis I. In: *História Romana II*. Traducción de Antonio Sancho Royo. Madrid: Gredos, 1985.
- APPIAN. *Roman History II*. Translated by Horace White. London: Willian Heineman, 2002.
- PLUTARCO. Vida de Caio Graco. In: PLUTARCO. *Vidas Paralelas*. Tradução de Gilson César Cardoso. Rio de Janeiro: Paumape, 1992.
- PLUTARQUE. *Les Vies Parallèles. Agis e Cleoméne. Les Graques*. Trad. de R. Flacelière; E. Chambry. Paris: Les Belles Lettres, 2003. t. XI
- VELÉIO PATÉRCULO. *História Romana II*. Traducción de Maria Assunción Sánchez Manzano. Madrid: Gredos, 2001.
- VELLEIUS PATERCULUS. *Histoire Romaine*. Trad. de Joseph Hellegouarc'h. Paris: Les Belles Lettres, 1982. *T II: Livre II*.

Obras de apoio

- ADCOCK, F. E. *Las ideas y la practica politica en Roma*. Caracas: The University of Michigan Press, 1959.
- CHASTAGNOL, A. La naissance de l'*ordo senatorius*. *Mélanges de l'École Française de Rome (MEFRA)*, Rome, v. 85, n. 2, p. 39 e 284-607, 1973.
- COMBÉS, R. *La Republica en Roma*. Madrid: EDAF, 1977.
- CORASSIN, M. L. *A reforma agrária na Roma Antiga*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- LE GLAY, M.; VOISIN, J-L.; LE BOHEC, Y. *Histoire Romaine*. Paris: Presses Universitaires de France, 1991.
- LONDON, J. E. *Empire of honor: the art of government in the Roman World*. New York: Oxford, 2005.

- NICOLET, C. *L'ordre équestre a l'époque républicaine (312-43 av. J.-C.): définitions juridiques et structures sociales*. Paris: E. Bocard, 1974. t. 1.
- NICOLET, C. Un ensayo de Historia Social: el orden ecuestre en las postrimerias de la Republica Romana. In: *Órdenes, Estamentos y Clases: Coloquio De Historia Social*. Saint-Cloud, 24-25 de mayo de 1967. Madrid: Siglo Veintiuno, 1978, p. 36-51.
- SHERWIN-WHITE, A. N. The Lex Repetundarum and the political ideas of Gaius Gracchus. *Journal of Roman Studies*, London, v. 72, p. 18-29, 1982.